

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 145 – DOE – 29/07/21 - seção 1 – p.36

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução SS nº 112, de 28 de julho de 2020

Altera a Resolução SS-88, de 18 de setembro de 2019, que dispõe sobre a implantação e regulamentação do “Sistema SP Sem Papel” no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando: \> o Decreto 64.355, de 31 de julho de 2019, que institui o Programa SP sem Papel, seu Comitê de Governança Digital e dá providências correlatas.

\> a Resolução SG-44, de 16 de agosto de 2019, que dispõe sobre o cronograma de implantação do Programa SP Sem Papel.

\> a Resolução SG-57, de 30 de setembro de 2019, que aprova o “Manual de Orientação para uso do ambiente digital de gestão documental do Programa SP Sem Papel e suas atualizações”.

\> a Portaria UAPESP/SAESP 3, de 08 de outubro de 2020, que substitui o Anexo da Resolução SG – 57, de 30-09-2019, que aprova o “Manual de Orientação para uso do ambiente digital de gestão documental do Programa SP Sem Papel”, define procedimentos e dá providências correlatas.

Resolve:

Artigo 1º - Ficam alterados os dispositivos adiante relacionados da Resolução SS-88, de 18 de setembro de 2019, passando

a vigorar com a seguinte redação:

I – Artigo 3º:

“Artigo 3º - Fica vetado o cadastro de novos documentos, autuação de novos processos e a abertura de expedientes no sistema SPdoc, salvo, nos casos definidos na Resolução SG 57, de 30 de setembro de 2019.”

Parágrafo 1º - Verificações rotineiras do Sistema SPdoc que identificarem operações para as quais sejam necessárias autorizações dos Administradores poderão resultar em restrição de acesso ao usuário identificado pela operação.

Parágrafo 2º – Deve ser obedecido o disposto na Resolução SG 57, de 30 de setembro de 2019 e suas atualizações dadas por meio da Portaria da Unidade de Arquivo Público do Estado de São Paulo/Sistema do Arquivo Público do Estado de São Paulo - UAPESP/SAESP – 3, de 08 de outubro de 2020, posteriormente corrigidas em 16 de outubro, na SEÇÃO I, p.11, do Diário Oficial, que substitui o seu anexo, o “Manual de orientação para uso do ambiente digital de gestão documental do Programa SP Sem Papel”, definem procedimentos e das providências correlatas, para os casos abaixo descritos:

I - Os documentos existentes nas Unidades que foram cadastrados no sistema legado da Pasta, SISRAD e anteriores, caso voltem a tramitar, serão cadastrados no SPdoc apenas para encerramento de volume físico (suporte físico) e prosseguimento com a produção de Documentos nato-digitais ou digitalizados no sistema SP Sem Papel.

II - Os documentos compostos que já iniciaram sua tramitação no sistema SPdoc, com prazo de vigência superior a 06 (seis) meses ou que estejam distantes do término de sua tramitação deverão ter seu volume físico (suporte físico) encerrado e prosseguirão com a produção de Documentos nato-digitais ou digitalizados no sistema SP Sem Papel.

Artigo 2º - Ficam incluídos os dispositivos adiante relacionados na Resolução SS-88, de 18 de setembro de 2019:

I – Artigo 11:

“Artigo 11 – Sempre que necessário, os administradores Centrais do Sistema SP Sem Papel” serão designados por ato do Titular da Pasta.

Parágrafo Único - A criação de novos usuários no Sem Papel, somente será autorizada, mediante requerimento ao superior imediato/mediato da área em que o servidor encontra-se lotado, a ser dirigida à análise dos administradores centrais do Sistema.”.

“Artigo 15 - A produção, recebimento, tramitação, armazenamento, preservação, acesso a documentos e informações arquivísticas e eliminação de documentos arquivísticos produzidos em ambiente digital de gestão documental (“documentos digitais”) pela Secretaria de Estado da Saúde seguirá o disposto na Resolução SG 57, de 30 de setembro de 2019 e suas atualizações.”

Artigo 3º - Ficam expressamente revogados os dispositivos abaixo elencados da Resolução SS-88, de 18 de setembro de 2019:

I – Parágrafo Único, do Artigo 5º.

II – Artigo 6º.

III – Artigo 7º.

IV – Artigo 12.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.